



PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

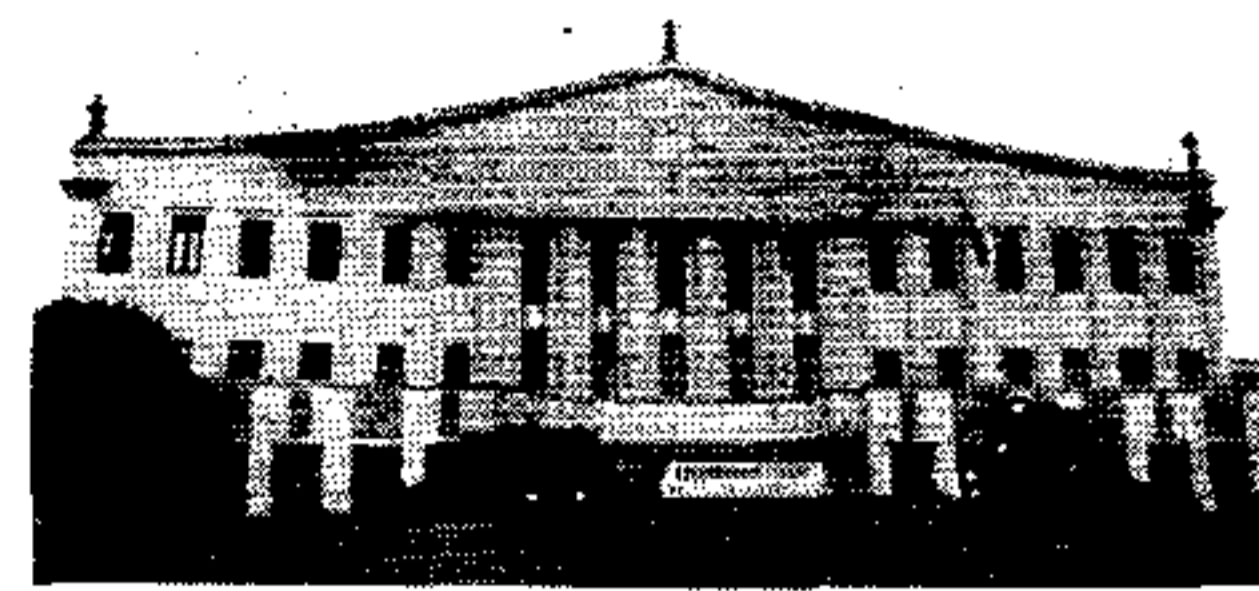
Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS  
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 107 • Número 129 • São Paulo, quarta-feira, 9 de julho de 1997

## DECRETOS

### DECRETO N.º 41.927, DE 8 DE JULHO DE 1997

*Autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE a celebrar Convênios com os Municípios do Estado de São Paulo que específica, visando à transferência de recursos financeiros, para a realização de obras destinadas à melhoria de condições de infra-estrutura*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º - Fica o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE autorizado a celebrar convênios com os Municípios Paulistas, relacionados, conforme publicação a ser feita no Diário Oficial do Estado, por despacho Governamental, visando a transferência de recursos financeiros para a execução de obras destinadas à melhoria das condições de infra-estrutura, especificamente a regularização de cursos de água e proteção de margens, combate à erosão, águas subterrâneas (perfuração de poços profundos) e controle da poluição.

Artigo 2.º - A instrução dos processos referentes a cada Convênio deverá compreender a observância do disposto nos artigos 5.º, incisos I a V, e 8.º do Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996, cabendo, ainda, após a assinatura do instrumento respectivo, a adoção do procedimento previsto no artigo 11 do referido decreto.

Artigo 3.º - O instrumento-padrão das avenças deverá obedecer ao modelo do Anexo I deste decreto.

Artigo 4.º - Não se aplicam aos convênios celebrados mediante autorização exarada por meio

deste decreto as disposições do Decreto n.º 41.165, de 20 de setembro de 1996.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1997

MÁRIO COVAS

Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e

Obras

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e

Gestão Estratégica, aos 8 de julho de 1997.

#### ANEXO I

*Termo de Convênio que entre si celebram o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de*

*objetivando a realização conjunta de obras*

Aos dias, do mês de \_\_\_\_\_ do ano de mil novecentos e noventa e \_\_\_\_\_, nesta cidade de São Paulo, de um lado o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, entidade autárquica criada pela Lei n.º 1.350, de 12 de dezembro de 1951, reorganizada pelo Decreto n.º 52.636, de 3 de fevereiro de 1971, CGC n.º 46.853.800/0001-56, com sede nesta Capital, na Rua do Riachuelo, n.º 115, 4.º andar, a seguir denominada simplesmente DEPARTAMENTO, neste ato representado por seu Superintendente, IVAN METRAN WHATELY, brasileiro, casado, Engenheiro, R.G. n.º \_\_\_\_\_, CIC n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado, na conformidade do disposto no Decreto n.º 41.927, de 8 de julho de 1997, e de outro lado o Município de \_\_\_\_\_ a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito

R.G. n.º \_\_\_\_\_, CIC n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, SP, o qual se acha no exercício de seu cargo, conforme atestado constante do processo devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 199 \_\_\_\_\_, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do Objeto

O objeto deste Convênio é a realização conjunta, pelos convenientes, mediante colaboração técnica e financeira do DEPARTAMENTO e execução, pelo MUNICÍPIO, de obras destinadas a melhoria das condições de infra-estrutura, especificamente \_\_\_\_\_, conforme documentos técnicos autuados às fls. \_\_\_\_\_, dos Autos Aut. Prov. n.º \_\_\_\_\_ do DAEE n.º \_\_\_\_\_, que ficam fazendo parte integrante deste Convênio.

Parágrafo único - O cronograma físico-financeiro que integra o presente instrumento poderá ser alterado parcialmente, para adequação do objeto à disponibilidade dos recursos financeiros, mediante autorização escrita do Diretor Técnico da Diretoria da Bacia Hidrográfica da região, fundamentada em manifestação da coordenadoria deste Convênio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Obrigações do Departamento

Para a realização das obras objetivadas neste ajuste, o DEPARTAMENTO se compromete a:

I - colocar os recursos financeiros à disposição do MUNICÍPIO na forma estabelecida na Cláusula Quarta, notificando, de imediato, o MUNICÍPIO;

II - fornecer orientação técnica na execução das obras ou serviços, bem como proceder a sua fiscalização;

III - quando for conveniente, enviar coordenador para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste convênio;

IV - proceder ao exame dos documentos relativos à utilização dos recursos, auxiliando o MUNICÍPIO nos aspectos técnicos relativos à correta execução da despesa;

V - praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste Convênio;

VI - orientar a preparação e a formalização da prestação de contas do Convênio, a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - indicar um coordenador para o Convênio, de preferência que seja habilitado pela entidade

profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Obrigações do Município

Compete ao MUNICÍPIO:

I - executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras referidas na Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

II - submeter à aprovação do DEPARTAMENTO, com a antecedência necessária, a programação de obras e serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

III - desapropriar áreas porventura necessárias à execução das obras ou serviços, às suas expensas;

IV - colocar à disposição do DEPARTAMENTO a documentação referente à aplicação e utilização dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

V - prestar contas, na forma da lei, dos recursos financeiros repassados e das aplicações decorrentes deste Convênio, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado, ou sempre que solicitado;

VI - movimentar a conta especial indicada na Cláusula Quarta somente mediante atestado emitido pelos coordenadores do Convênio, sob pena de responsabilidade nos termos legais;

VII - colocar e conservar uma placa de identificação da obra ou serviço em lugar determinado pelo DEPARTAMENTO, com dimensão mínima de 2,00 x 2,00 metros, de acordo com modelo por este fornecido;

VIII - indicar um coordenador para o Convênio, de preferência que seja habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Recursos Financeiros

A contribuição financeira do DEPARTAMENTO será colocada parceladamente à disposição do MUNICÍPIO, em conta especial rentável, aberta exclusivamente para aplicação dos recursos do presente Convênio junto à agência local do Banco do Estado de São Paulo S.A. ou Nossa- Caixa Nosso Banco S.A., na medida da realização das despesas, de acordo com o cronograma físico-financeiro de fls. \_\_\_\_\_, e mediante atestado emitido pelos coordenadores do Convênio.

§ 1.º - Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança nas instituições indicadas no "caput" desta cláusula, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2.º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3.º - As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio com o DAEE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 4.º - Os recursos que o DEPARTAMENTO concede ao MUNICÍPIO limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando a autarquia a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§ 5.º - Os recursos concedidos pelo DEPARTAMENTO deverão ser integralmente empregados na realização das obras e serviços descritos na Cláusula Primeira, não sendo admitida a retenção de qualquer valor para remunerar a administração das aplicações feitas.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Valor do Convênio

Dá-se ao presente Convênio o valor de R\$ \_\_\_\_\_, sendo que a contribuição financeira do DEPARTAMENTO para a execução deste Convênio é de R\$ \_\_\_\_\_,

correndo a despesa à conta das rubricas do exercício de 1996, do seu Orçamento Programa e do MUNICÍPIO R\$ \_\_\_\_\_, à conta das rubricas \_\_\_\_\_,

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Da Liberação dos Recursos

Os recursos financeiros por parte do DEPARTAMENTO serão liberados em parcelas, na conformidade do exposto na Cláusula Quarta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Da Coordenadoria

A Coordenadoria do Convênio será composta, no mínimo, por dois membros, sendo um indicado pelo DEPARTAMENTO e outro pelo MUNICÍPIO, através de ofício.

Parágrafo único - À Coordenadoria incumbe:

1. aprovar a programação de execução da obra ou serviço;

2. acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço, emitindo Boletim de Inspeção nos termos da Portaria DAEE n.º 24, de 28 de junho de 1988;

3. acompanhar a licitação, quando solicitada pelo MUNICÍPIO;

4. tomar todas as medidas necessárias à boa execução do convênio, informando mensalmente, aos convenientes;

5. atestar a utilização dos recursos financeiros, de acordo com o cronograma físico-financeiro para fins de liberação dos recursos pelo banco depositário.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Vigência do Convênio

O presente Convênio terá vigência até a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo único - O referido Convênio poderá ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, por acordo entre os convenientes, devidamente justificado, mediante prévia autorização do Exceletíssimo Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.

#### CLÁUSULA NONA

**Da Conclusão, da Denúncia, e Rescisão e da Extinção do Convênio**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada expressamente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, unilateralmente, por infração legal ou das obrigações assumidas, ficando o MUNICÍPIO impedido de receber novos auxílios até a regularização.

Parágrafo único - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, obriga-se o MUNICÍPIO a devolver ao DEPARTAMENTO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na forma do § 1.º da Cláusula Quarta, sob pena de imediata instauração de tomada especial de contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Do Foro

Para todas as questões oriundas da interpretação deste Convênio, bem como de sua inadimplência por qualquer dos partícipes que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital deste Estado, por mais privilegiado que outro o seja.

De como assim o disseram, ficou justo e convenicionado, lavrou-se o presente Convênio, que depois de lido e achado conforme pelos partícipes e na presença das testemunhas, foi por todos assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

IVAN METRAN WHATELY  
SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE  
ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

PREFEITO  
Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_ R.G.: \_\_\_\_\_  
CIC: \_\_\_\_\_ CIC: \_\_\_\_\_

### DECRETO N.º 41.928, DE 8 DE JULHO DE 1997

*Autoriza a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras a celebrar convênios com os Municípios do Estado de São Paulo que específica, visando à transferência de recursos financeiros, a serem aplicados na execução de obras de arte compreendidas no "Programa de Obras de Arte"*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, autorizada a, representando o Estado de São Paulo, celebrar

## SUMÁRIO

Esta edição, de 88 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	—
Economia e Planejamento	17
Justiça e Defesa da Cidadania	17
Criança, Família e Bem-Estar Social	17
Emprego e Relações do Trabalho	17
Segurança Pública	17
Administração Penitenciária	20
Fazenda	21
Agricultura e Abastecimento	23
Educação	24
Saúde	27
Energia	—
Transportes	30
Administração e Modernização do Serviço Público	30
Cultura	32
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	32
Esportes e Turismo	32
Habituação	32
Meio Ambiente	32
Procuradoria Geral do Estado	32
Transportes Metropolitanos	44
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	44
Universidade de São Paulo	45
Universidade Estadual de Campinas	45
Universidade Estadual Paulista	46
Ministério Público	46
Editais	46
Mídia Eletrônica	47
Concursos	49
Diários dos Municípios	65
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—